



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação dos §§ 2º e 5º do art. 253 do Regimento Interno .

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5249/2021  
Data: 21/06/2021 Horário: 08:55  
LEG - PRE 9/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 5º Art. 253 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 253*

*(...)*

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.*

*(...)*

*§ 5º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara de Vereadores até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual.”*

Art. 2º O disposto neste projeto se aplica quanto aos prazos por ela dispostos, inclusive, ao envio, em 2021, pelo Poder Executivo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para os demais prazos dele decorrentes.

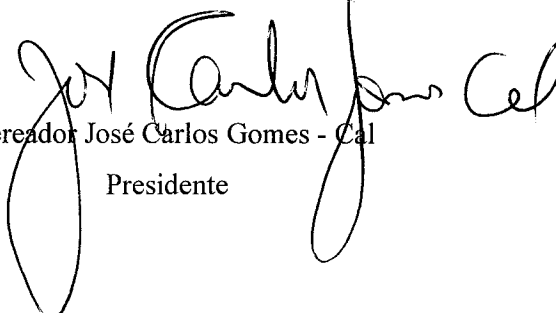
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



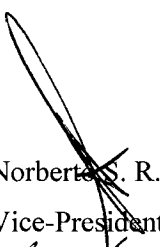
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

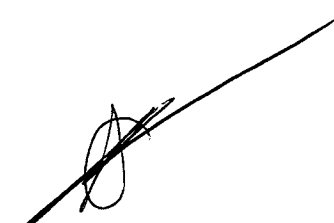
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de junho de 2021.



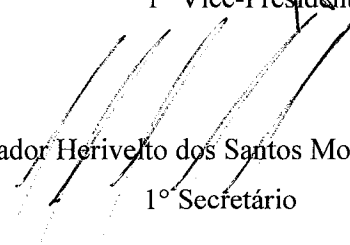
Vereador José Carlos Gomes - Cal  
Presidente



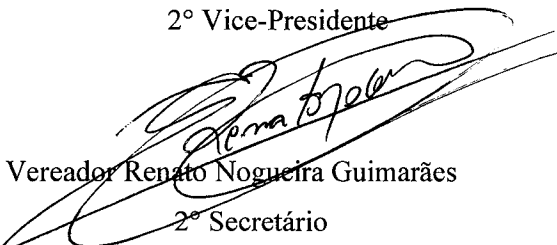
Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho  
1º Vice-Presidente



Vereador Prof. Felipe Guimarães  
2º Vice-Presidente



Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela  
1º Secretário



Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura propõe-se ao estabelecimento da data de envio das propostas de leis orçamentárias, em consonância à Constituição Federal, à Constituição Estadual, e à Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba tendo em vista que a reformulação das datas de apresentação das peças orçamentárias ao Poder Legislativo atenderá aos anseios normativos e político-administrativos.